



COMUNICADO TÉCNICO N° 020/2025/AMM

Transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde.

LEI COMPLEMENTAR N° 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar n° 172, de 15 de abril de 2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde.

Legislações Correlatas:

LEI COMPLEMENTAR N° 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Secretaria de Administração,
Secretaria de Finanças, Contabilidade, Secretaria de Saúde e
Demais Áreas Correlatas**

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, SANCIONOU A LEI COMPLEMENTAR N° 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, que altera a Lei Complementar n° 172, de 15 de abril de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde.

Trata-se de legislação que autoriza os entes federados a reprogramar saldos de transferências financeiras na área da saúde, que se aplica **até o final do exercício financeiro de 2025.**



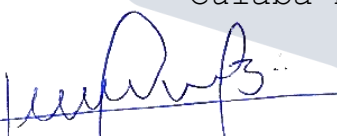
A lei em apreço, altera o art. 5º da Lei Complementar nº 172/2020 que autoriza a transposição e a transferência dos saldos remanescentes e conforme está previsto no § 1º da LC em apreço os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei Complementar.

A medida permite¹ que os Entes federados utilizem, até o final de 2025, **os saldos oriundos de repasses do FNS efetuados até 31 de dezembro de 2023**, garantindo mais tempo e flexibilidade na aplicação dos recursos já disponíveis nas contas da saúde. Na prática, a prorrogação evita a devolução de valores, assegura maior autonomia para os gestores locais e fortalece o planejamento das ações de saúde pública, permitindo que recursos parados sejam direcionados para as necessidades mais urgentes da população.

A AMM alerta aos gestores quanto ao prazo, pois a medida permite maior flexibilidade no uso de recursos parados em contas vinculadas, possibilitando que gestores municipais e estaduais utilizem os valores em ações e serviços de saúde de forma mais ágil.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 23/09/2025


Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente

¹ <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/conquista-sancionada-legislacao-que-prorroga-uso-de-saldos-da-saude-ate-dezembro-de-2025>